



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Nº 0002320-59.2012.4.03.6183 / CECON-São Paulo

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL

Advogados do(a) EXEQUENTE: ALBERTO OTAVIO DESIDERIO MACHADO - RS113419, ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME - SP136317, ALINE DE SOUZA OLIVEIRA - RJ161303, AMANDA PAULA RODRIGUES LIMA - SP413359, ANA LAURA RIBEIRO BIZIGATO - SP458027, CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR - SP221160, CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI - SP143109, ELISEU SANTOS DE SOUZA - SP271531, FABIOLA ELIANA FERRARI - SP161543, JOSE SILVESTRE DA SILVA - SP61855, NADJA CRISTIANE RIBEIRO DE PAULA - SP236144, PAULO RODRIGUES ALVES - CE14452, YVES SANT ANNA ROSA - RJ1244

Advogados do(a) EXEQUENTE: ALBERTINA LUZINETE DE ALBUQUERQUE - SP490342, IVONE CONCEICAO SILVA - MS13609, NADJA CRISTIANE RIBEIRO DE PAULA - SP236144

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 30 de julho de 2024, às 14:30, no Gabinete da Conciliação do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Av. Paulista, 1842, 1º Andar), na presença da Excelentíssima Desembargadora Coordenadora dos Juizados Especiais Federais CONSUELO YOSHIDA, da MMª. Juíza Federal Coordenadora da Central de Conciliação ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, da Conciliadora RITA MAURIZ RASTOLDO, designada para o ato, sob a coordenação do MM. Juiz Federal Coordenador Adjunto da Central de Conciliação Dr. EMERSON JOSÉ DO COUTO, presentes na audiência, compareceram:

Pelo Ministério Público Federal (MPF), a Dra. LISIANE BRAECHER.

Pelo SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL, a Dra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALETTI - OAB/SP 177.889.

Pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) o seu Presidente, Dr. ALESSANDRO STEFANUTTO, acompanhado do assessor JOÃO HENRIQUE MOURÃO DE MARCO; o Procurador-Geral do INSS VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, os Procuradores Federais Dr. CARLOS GUSTAVO MOIMAZ MARQUES, Dra. MARCIA ELISA DE SOUSA e Dr. LUIZ MARCELO COCKELL.

A Juíza Federal Dra. ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS, titular da 6ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo (SP).

Aberta a audiência de conciliação e discutidas todas as questões relevantes, as partes chegaram à seguinte composição:

1. O INSS já revisou 17 milhões de benefícios e restam pendentes de revisão e eventual pagamento 139.442 benefícios por problemas de sistema
2. Desses já foram revistos em sistema 9.482 benefícios, restando pendentes 44.471 ativos, 94.596 inativos e 145 suspensos
3. Com a finalidade de dar cumprimento ao passivo, o INSS se compromete a revisar e pagar os benefícios administrativamente até 31-12-2025, de acordo com as 98.812 tarefas divididas mensalmente de acordo com a nota técnica conjunta anexa (figura 2, item 21), sendo que:

3.1 No que se refere aos benefícios ativos:

3.1.1. a revisão em sistema ocorrerá até 31/03/2025 e o pagamento administrativo até 31/05/2025

3.1.2. disponibilizará para os segurados no Meu INSS as informações da revisão, com valores e a informação de que o pagamento será realizado mediante pagamento de complemento positivo

3.1.3. disponibilizará informação eletrônica sobre os referidos pagamentos e a que se referem, conforme solução a ser apresentada pela DATAPREV.

3.2. No que se refere aos benefícios inativos:

3.2.1. a revisão em sistema e o pagamento administrativo ocorrerão até 31/12/2025

3.2.2. informará aos segurados mediante "push" do Meu INSS e mensagem geral no portal, sem prejuízo de outras formas mais eficazes de comunicação.

O INSS se compromete a realizar eventuais mutirões quando necessário para cumprimento do cronograma de revisão e pagamento administrativo do acordo.

O INSS se compromete a informar nos autos até o 6º dia útil o cumprimento parcial do acordo.

Serão realizadas audiências mensais para o acompanhamento do acordo.

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, após amplamente esclarecidas, mediante as concessões recíprocas descritas no termo de audiência de conciliação,

ao que acrescento estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com resolução do mérito, conforme o artigo 487, III, "b" do CPC (Lei nº 13.105/2015) e a Resolução nº 42/2016, do E. Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em audiência, foram as partes intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro eletrônico, remetam-se os autos ao Juízo de Origem. Cumpra-se.

Nada mais, para constar é lavrado este termo, do qual as partes tiveram ciência e vai assinado apenas pelo magistrado que presidiu os trabalhos. Eu, RITA MAURIZ RASTOLDO, nomeada conciliadora, digitei e atesto a veracidade dos fatos acima descritos.

SÃO PAULO, 30 de julho de 2024.



Desembargadora Coordenadora dos Juizados Especiais Federais CONSUELO YOSHIDA:

Juíza Federal Coordenadora da Central de Conciliação ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA:

Conciliadora RITA MAURIZ RASTOLDO:



Juiz Federal Coordenador Adjunto da Central de Conciliação Dr. EMERSON JOSÉ DO COUTO:

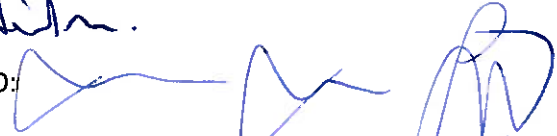
Ministério Público Federal (MPF), Dra. LISIANE BRAECHER:



SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL, a Dra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALETTI:



Presidente do INSS, Dr. ALESSANDRO STEFANUTTO:



Procurador-Geral do INSS, Dr. VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:



Alessandra P. R. D'Aquino de Jesus
Juíza Federal

